**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2024**

**Data: 11 de novembro de 2024**

Dispõe sobre a criação da função de Médico Residente no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encmainho para deliberação na Câmara Muncipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a função de médicoresidente no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O médico residente será escolhido mediante processo seletivo realizado por intermédio de Edital específico emitido e homologado pela COREME do Respectivo Programa.

**Art. 3º** A carga horária do médico residente será determinada pelo Programa específico da especialidade seguindo as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

**Art. 4º** O médico residente não terá vínculo trabalhista, celetista, ou de função pública no município de Sorriso/MT para atividades de residência médica.

**Art. 5º** O médico residente faz jus ao recebimento de bolsa, devendo ser cadastrado após homologação de matrícula, ficando a cargo da Comissão de Residência Médica – COREME do respectivo Programa efetuar o cadastramento, acompanhamento, transferências, notificaçăo de faltas, comunicação de férias e informação de término da bolsa.

§ 1º Por se tratar de bolsa de estudo, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

**Art. 6º** O médico residente fará jus de bolsa complementar por parte do Município de Sorriso/MT estabelecida em lei ordinária específica para este fim.

**Art. 7º** O Médico Residente poderá interromper o Programa em Residência Médica nas seguintes situações, conforme segue:

I - Licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

II - Licença médica por até 30 (trinta) dias, sendo assegurado o recebimento de bolsa integral;

III - Participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR, quando for designado como representante oficial;

IV - Licenças de Gala e Nojo pelo período de 03 (três) dias;

V - Participação em Congressos Científicos na especialidade;

VI - Licença paternidade, equivalente à 05 (cinco) dias.

§ 1º O afastamento que exceder o período do inciso II deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá recuperar integralmente o período perdido ao término do Programa de Residência Médica.

§ 2º Os afastamentos previstos nos incisos III e V poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do Programa e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do Supervisor e sem prejuízo para o Programa de Residência Médica do Município.

§ 3º O Médico Residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos, poderá retornar no prazo máximo de 1 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência, vaga e bolsa disponível.

§ 4º O reinício de que trata o parágrafo anterior deverá respeitar a data limite estabelecida pela COREME, sendo o mesmo desligado do Programa caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção.

**Art. 8º** Os médicos residentes deverão seguir os termos do regimento interno da COREME do respectivo programa.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

# **MENSAGEM Nº 100/2024**

# Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

# Encaminha-se para apreciação a proposta do Projeto de Lei Complementar que visa à criação da Função de Médico Residente no Município de Sorriso/MT.

# A criação da função de médico residente no município de Sorriso, apresenta-se como uma estratégia altamente benéfica para a saúde pública e o desenvolvimento regional. Sorriso é um município que, devido ao seu papel econômico destacado, especialmente na agricultura e produção de grãos, tem uma população crescente e diversificada, o que aumenta as demandas por serviços de saúde especializados e de qualidade.

# Atualmente contamos com uma estrutura extremamente complexa de saúde, destacando-se pela alta cobertura da atenção primária e pela oferta de serviços de média e alta complexidade, necessitando cada vez mais de profissionais qualificados para atendimento adequado à população.

# A criação da função de Médico Residente permitirá que o município firme parcerias com instituições de ensino para formação de profissionais através de treinamento em serviços.

# Importante destacar que Sorriso possui uma população em crescimento constante, impulsionada pelo desenvolvimento do agronegócio. Isso gera uma demanda contínua por serviços de saúde, tanto para atender a população urbana quanto rural. A presença de médicos residentes contribui para a expansão e melhoria do acesso à saúde pública, permitindo reduzir filas e agilizar atendimentos nos serviços de média e alta complexidade, como urgências, emergências e atendimento hospitalar.

# Por ser um município localizado em uma área que ainda carece de fixação de profissionais de saúde, a residência médica é uma solução eficiente para atrair e reter médicos. A formação realizada localmente aumenta a probabilidade de esses médicos optarem por se estabelecer em Sorriso após a residência, ajudando a suprir a demanda por especialistas e reduzir a rotatividade de profissionais.

# Contamos com estruturas complexas, que, com a presença de residentes, podem elevar a qualidade dos serviços oferecidos. A residência médica adiciona ao município uma camada de qualificação contínua, pois esses profissionais aplicam práticas modernas e supervisionadas, o que promove a atualização e a qualidade do atendimento prestado à população.

# Ainda, a residência médica em Sorriso oferece um ambiente favorável para o desenvolvimento científico e a pesquisa aplicada às necessidades regionais. Incentivar pesquisas, como as voltadas para medicina rural e atenção primária em saúde, fortalece a inovação na abordagem de problemas de saúde locais, o que traz benefícios para a população e contribui para o avanço do setor de saúde no estado.

# Com a formação de profissionais capacitados na própria região, reduz-se a necessidade de encaminhamentos e transferências de pacientes para outras cidades ou estados, diminuindo os custos com transporte e atendimentos externos. A melhoria na qualidade do atendimento e o aumento de profissionais qualificados localmente também evitam a superlotação de emergências e reduzem os custos com tratamentos de complicações evitáveis.

# Essas justificativas evidenciam que a criação da função de médico residente em Sorriso, além de melhorar a qualidade e a acessibilidade do atendimento, beneficia diretamente a saúde e o desenvolvimento do município.

# Por todo o exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo para o qual solicitamos dos nobres Vereadores a apreciação e aprovação com o zelo de costume.

*Assinado Digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**

**IAGO MELLA**

**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso**